



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 001/2026

GARANTE À PARTURIENTE ATENDIDA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Nicodemus Alves de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - A parturiente atendida na rede pública municipal de saúde tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1. A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e os riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2. A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3. Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º- A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único – Garante-se à parturiente o direito a analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Art. 3º- Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, pertencentes à rede pública municipal de saúde, será afixada placa com os seguintes dizeres “Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir da trigésima nona semana de gestação)”.

Art. 4º- Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente